



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Dispõe sobre a gratuidade do transporte público municipal para estudantes de nível técnico e superior, no cumprimento de carga horária obrigatória de estágio, conforme resoluções próprias do Ministério da Educação - MEC e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade do transporte público para estudantes de nível técnico e superior, restrita a estudantes com matrícula regular em Instituições de Ensino (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, em cursos com estágio curricular obrigatório.

§ 1º A gratuidade não se aplica a estágios não-obrigatórios, de observação ou remunerados.

§ 2º A gratuidade que dispõe o *caput* deste artigo aplica-se apenas a estudantes de cursos com carga horário de estágio obrigatório com previsão nas diretrizes curriculares nacionais do MEC, desconsiderando-se as previsões expostas apenas em Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

§ 3º A gratuidade vincula-se apenas a 1 (um) contrato de estágio vigente, não sendo possível sua concessão para mais de um contrato vigente no mesmo período letivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Art. 2º Fica assegurada a gratuidade do transporte público para estudantes de nível técnico e superior, restrita a estudantes com matrícula regular em Instituições de Ensino (IES) reconhecidas pelo MEC, com vinculação formal mediante contrato entre as partes, de forma não remunerada.

Art. 3º A instituição concedente frequentada deverá localizar-se a uma distância não inferior a 1 (um) quilômetro da residência do(a) estudante ou da IES, e desde que exista ligação de transporte coletivo público entre estes pontos.

§ 1º A cota de gratuidade deve ser calculada e solicitada semestralmente pela IES.

§ 2º A cota de gratuidade aplica-se apenas às tarifas no âmbito da SPTRANS.

Art. 4º A gratuidade aplica-se apenas a estudantes em cumprimento de estágio obrigatório não remunerado, realizados em instituições concedentes que exerçam atividades sem fins lucrativos, nos termos do que orienta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Art. 5º A informação da vinculação de estudantes em cumprimento de carga horária de estágio obrigatório, não remunerado, deve ser realizada pela IES pública ou privada em que o(a) estudante mantém vinculação regular.

§ 1º As informações do *caput* deste artigo deverão estar atreladas às informações do contrato de estágio e, se possuir duração superior a um semestre, as informações deverão ser atualizadas semestralmente pela IES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Art. 7º Até a concessão do cartão de gratuidade, esta será comprovada por declaração emitida pelo sistema SPTRANS, ou aplicativo de celular, como forma de não onerar o município com a emissão de cartões.

§ 1º À SPTRANS, competirá a implementação de um sistema unificado para acesso pelas IES para a devida movimentação dos processos.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas no âmbito da Responsabilidade Social das empresas de transporte público do município, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar o direito para estudantes que necessitam cursar estágios obrigatórios e não remunerados, durante o ensino técnico e o nível superior.

O advento da pandemia de COVID-19, a economia sofreu uma grande recessão, afetando diretamente as famílias mais vulneráveis. A educação é a melhor chance para ter uma vida melhor. Entretanto, a falta de recursos financeiros fez aumentar o número de evasão escolar, chegando a quase 10%¹, o que significa 650 mil crianças fora da escola.

Quando vemos o cenário no nível superior, o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) apontou que houve uma queda de mais de 80 mil matrículas nas universidades federais.

Um dos fatores que corroboram para o aumento da evasão, é o custo do transporte até a faculdade. Os estudantes que residem nas regiões mais periféricas da cidade, levam um tempo de deslocamento maior, além de, muitas vezes, gastar mais com condução até o trabalho.

Portanto, apresento este Projeto de Lei, com o intuito de incentivar a busca de formação em nível técnico, seja para aqueles que estão aprendendo uma profissão, quanto para aqueles que estão cursando o nível superior.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

1

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/01/mais-de-650-mil-criancas-sairam-da-escola-durante-a-pandemia.shtml#:~:text=Volta%20%C3%A0s%20aulas%20mostra%20disparidade%20no%20ensino%20paulista&text=De%202019%20a%202021%2C%20o,de%202%25%20na%20rede%20privada.>